



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

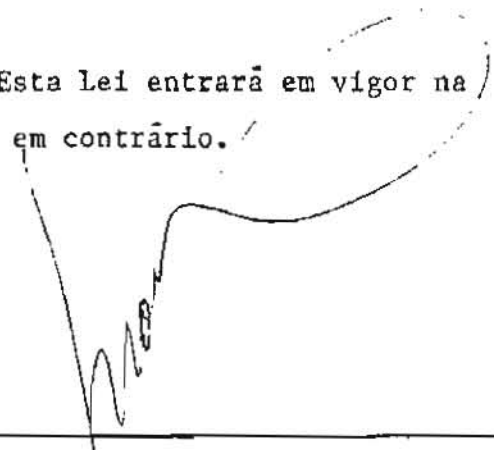
CRIADA PELA LEI 8.199/92

LEI Nº 1.970, 12 DE JULHO DE 1994

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.013/94, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A Tabela II - anexa à Lei 1.949, de 07 de dezembro de 1993, que trata sobre a Licença de Publicidade, passa a ser a Tabela II, apensa a esta.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


NICOLA LUCINIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 12 de julho de 1994.

ALTERANDO	
Lei n.º <u>1949</u> em <u>07/12/93</u>	<u>A</u>
Lei n.º _____ em _____	_____
Lei n.º _____ em _____	_____
Lei n.º _____ em _____	_____
Lei n.º _____ em _____	_____
Lei n.º _____ em _____	_____


MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIDA PELA LEI N.135/57

TABELA II

COBRANÇA DE TAXA DE PUBLICIDADE

<u>ITEM</u>	<u>NATUREZA</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>% UEM/ANO</u>
1	anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas, ou similares colocados em terrenos, tapumes, andaimes, paredes, terraços e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das vias, logradouros ou lugares de acesso público	por m ²	600% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
2	anúncios de publicidade ou propaganda pintada diretamente sobre muros, muretas ou paredes de terceiros	por m ²	600% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
3	publicidade relativa à atividade exercida no local, afixada ou pintada na parede externa de estabelecimentos e de prestação de serviços	por m ²	500% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
4	anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres por intermédio de veículos destinados especialmente à propaganda e desde que autorizados pela Prefeitura	por veículo	2.000%
5	anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou congêneres, fixos em estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços destinados a propaganda dos mesmos, e desde que autorizados pela Prefeitura	por unidade	600%
6	publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços, ainda que conste o nome comercial do estabelecimento	por m ²	500% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CRIADA PELA LEI 8.199/82

cont. Tabela II

7	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículos de transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante	por m ²	300% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
8	anúncios e mensagens publicitárias inseridas no exterior de veículo coletivo, desde que não sejam de propriedade do anunciante	por m ²	250% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
9	anúncios luminosos no interior ou exterior das estações de transportes, exceto os discriminados no item 3	por m ²	200% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
10	anúncios colocados no interior de casa de diversões públicas ou praças esportivas	por m ²	200% até 5,00 m ² excedente 10% p/m ²
11	propaganda por meio de projeção de filmes ou dispositivos no interior de cinemas, teatros e similares	por anúncio	300%
12	quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda...	por unidade	2.000%
13	anúncios por sistema aéreo ou balões ...	-	10% diário